



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

Quinta-feira • 25 de Agosto de 2022 • Ano XVIII • Nº 2089

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Antônio Carlos Silva Bastos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações  
Praça da Bandeira, 14 - Centro Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZNBQ0NDQTQWMEUZDBCRT

## Leis



Página 1 de 2

### **LEI Nº 569/2022 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL E REAJUSTE PROGRESSIVO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IRAMAIA, ESTADO DA BAHIA. ALTERA ANEXO V DA LEI 142-2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Atualiza de forma progressiva, a partir do mês de agosto do corrente ano, o piso salarial profissional da Classe Docente Efetiva do Quadro do Magistério da Educação Básica da seguinte forma:

I - No mês de agosto será concedido 4,08% (quatro inteiros e oito décimos) de reajuste, em relação ao piso estabelecido no mês de julho do corrente ano;

II - No mês de setembro será concedido 8,16% (oito inteiros e dezesseis décimos) de reajuste, em relação ao piso estabelecido no mês de julho do corrente ano;

III - No mês de outubro será concedido 12,24% (doze inteiros e vinte quatro décimos) de reajuste, em relação ao piso estabelecido no mês de julho do corrente ano;

IV - No mês de novembro será concedido 16,32% (dezesseis inteiros e trina e dois décimos) de reajuste, em relação ao piso estabelecido no mês de julho do corrente ano;

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia - BA, CEP 46.770-000, CNPJ nº 13.894.902/0001-60  
<https://www.iramaia.ba.gov.br> - Tel.: (77) 3412-2129



V - No mês de dezembro será concedido 20,40% (vinte inteiros e quarenta décimos) de reajuste, em relação ao piso estabelecido no mês de julho do corrente ano.

Art. 2º. Fica autorizado ao chefe do Executivo, ao Dep. de Recursos Humanos, a atualização da tabela de vencimentos da categoria, ouvindo a representação sindical.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos econômicos e financeiros a 01 de agosto de 2022, revogando-se, todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, em 25 de agosto de 2022.

**ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**